Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 87/2013

"Altera a Lei n° 970,de 09 de dezembro de 2002, que disciplina o plantio de árvores no Município"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1°. Fica modificado o parágrafo 3° do artigo 14 da Lei n° 970, de 09 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

§ 3°: Excepcionalmente, nos casos de incisos II,III,IV,V,VI e VII, quando não for possível o replantio prévio, a Comissão de Corte e Reflorestamento poderá autorizar a retirada de árvore, desde que, em 15 (quinze) dias, esta seja substituída por outra, que apresente as dimensões fixadas no parágrafo anterior.

Artigo 2°. Adiciona inciso IV ao artigo 15 da Lei n°970. De 09 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

IV- Fica a cargo do departamento competente pelo corte e poda de árvores a retirada dos galhos, bem como a limpeza do passeio público e das vias públicas, e a manutenção do passeio público quando houver danos, conforme determinam os artigos 1°, 2° e 3° da Lei 3166/2012.

Artigo 3°. Adiciona inciso IV ao artigo 16 da Lei n° 970, de 09 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

IV- Fica o cargo do departamento competente pelo corte e poda de árvore a retirada do tronco e das raízes do passeio público, bem como realização dos consertos necessários, conforme determinam os artigos 1°,2° e 3° da Lei 3166/2012.

Artigo 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau,13 de setembro de 2013

JUSTIFICATIVA:-. Tendo em vista que o departamento responsável pelo corte de árvores não retida o tronco e nem as raízes, colocando em risco as pessoas que transitam nas calçadas;tendo em vista a dificuldade em encontrar profissional que execute esse serviço, e tendo em vista a Prefeitura Municipal ter maquinário para realizar tal serviços, apresentado esta proposta beneficiará à população em geral.

FERNANDO BETTI
VEREADOR - DEM